

## ROTEIRO PARCELAS MARÇO E ABRIL DE IPTU – CORONAVÍRUS

### ARTIGO 3º DO DECRETO N 12.415/2020

1) No que consiste este benefício?

Resposta: As parcelas dos meses de março e abril do IPTU/2020 poderão ser pagas sem acréscimo de multa e juros até 30/12/2020.

2) Quem tem direito ao benefício?

Resposta: Os proprietários de imóveis, a qualquer título, que no período da quarentena relacionada a pandemia do coronavírus comprove estar enquadrado em uma das seguintes condições:

- a) Desemprego;
- b) Redução salarial;
- c) Incapacidade para o trabalho

3) Como faço para requerer o benefício?

Resposta: O contribuinte deverá preencher o requerimento descrito no Anexo Único do Decreto nº 12.415/20 e protocolar na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, situada na Rua Narciso Sturlini, 201 – Centro – Osasco – SP, de 2ª a 6ª feiras, das 8:30 as 16:30 hs.

***OBS: Está sendo desenvolvido sistema para que o contribuinte possa requerer o benefício eletronicamente.***

4) Qual o prazo para requerer a concessão do benefício?

Resposta: O benefício deverá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de restabelecimento do atendimento ao público da Secretaria de Finanças.

5) Quais os documentos devem ser apresentados?

Resposta: O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia Simples da folha espelho do IPTU;
- b) Cópia Simples do título de propriedade;
- c) Cópia Simples do RG e CPF do proprietário do imóvel;
- d) Cópia Simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folhas que contém a foto, dados pessoais e último registro do contrato de trabalho), quando tratar-se de perda do emprego;

e) Cópia Simples do Comprovante Salarial do mês anterior e do mês em que ocorreu a redução salarial;

f) Cópia Simples de Atestado Médico que comprove a incapacidade para o exercício de atividade autônoma.

6) Como fico sabendo se meu pedido foi deferido?

Resposta: O resultado do pedido será encaminhado ao e-mail cadastrado, quando do requerimento.

7) Se meu pedido for indeferido posso recorrer?

Resposta: Sim, a impugnação contra o indeferimento do pedido deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência do indeferimento.

8) Como ingresso com a impugnação?

Resposta: Para protocolar a impugnação, o contribuinte deverá apresentar petição comprovando o preenchimento dos requisitos.

9) Onde protocolo a impugnação?

Resposta: A petição de impugnação deverá ser protocolada na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, situada na Rua Narciso Sturlini, 201 – Centro – Osasco – SP, de 2ª a 6ª feiras, das 8:30 as 16:30 hs.